CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

TURISMO E ALOJAMENTO LOCAL

No âmbito das medidas previstas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, na 2º fase de resposta à pandemia provocada pelo COVID-19 – Fase de Estabilização – que decorrerá até ao final do presente ano, são elencados vários apoios referentes ao sector do Turismo e do Alojamento Local.

Tendo em vista a dinamização económica do emprego, no sector do Turismo preveem-se apoios destinados, entre outros, às Empresas de Organização de Eventos e às Microempresas de Turismo, a saber:

(1) Devolução às Empresas de Organização de Eventos do montante equivalente ao IVA com as despesas efectuadas para as necessidades directas dos participantes (art. 21.º n.º 2 alínea d) do CIVA) em congressos, feiras, exposições e conferências;

(2) Apoio à promoção de Eventos e criação de um mecanismo financeiro destinado a responder às necessidades de financiamento das microempresas e PME's de organização de eventos;

(3) Apoio financeiro a Microempresas do Turismo e conversão parcial do mesmo em fundo perdido.

Salienta-se que estes apoios de cariz financeiro pretendem estimular economicamente a dinamização das actividades de turismo e a manutenção do emprego, tendo em conta as particulares necessidades sentidas no sector de organização de eventos que esteve fortemente limitado por força das medidas de restrições sanitárias impostas pelo Governo em ordem ao combate à disseminação da pandemia.

Ainda no domínio abrangente do turismo, o Programa de Estabilização Económica e Social prevê, no ponto relativo à área social / combate à pobreza / habitação, um **Apoio à Reconversão do Alojamento Local em Arrendamento Habitacional Acessível**, tendo em vista conceder uma alternativa aos proprietários do alojamento local que se encontrem em dificuldades económicas e dar resposta à dificuldade de acesso à habitação da população com rendimentos intermédios. Esta medida será concretizada através do apoio a programas municipais de arrendamento para subarrendamento a preços acessíveis, consistindo em:

(i) Comparticipação em 50% da diferença entre a renda paga e a renda recebida;

(ii) Isenção de tributação, em sede de IRS/IRC, concedida pelo Programa de Arrendamento Acessível.



Tiago Rocha Matos
Advogado



Álvaro Pinto Marques
Advogado

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.